



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Ofício nº. 39/2024 CAOPMP/AL

Maceió/AL, 08 de Março de 2024.

A sua Excelência, o Senhor,

OMAR AZIZ

DD. SENADOR DA REPÚBLICA – PRESIDENTE DA CPI - BRASKEM
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Subsolo da Sala 19. CEP 70.165-900. Senado Federal. Brasília/DF. Tel. (61) 3303-3490
e-mail: cpibraskem@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 11/2024CPIBRASKEM

Senhor Senador Omar Aziz,

Acusamos o recebimento do Ofício nº. 11/2024CPIBRASKEM, que faz referência ao Requerimento nº. 03/2023 – CPIBRASKEM, da lavra do Senador Rogério Carvalho, o qual pugnou pela prestação de informações e remessa de documentos, por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Objetivamente, as informações e documentos requisitados ao MPE/AL, foram os seguintes: 1) Informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPE/AL, em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió; 2) Informações sobre a atuação do MPE-AL em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem; 3) Informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas

1



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

abusivas nos acordos); 4) Cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima.

Vejamos, outrossim, de forma sucinta as razões de cada um dos tópicos acima, e suas devidas ponderações/justificativas:

DO TÓPICO 1- Informações sobre o exercício da atividade fiscalizatória do MPE/AL, em relação à atuação da Braskem (e empresas antecessoras) em Maceió

Quanto a atividade de fiscalização na atividade de mineração é importante ressaltar os seguintes aspectos.

Primeiramente, é de atribuição do empreendedor fazer a análise de risco e gestão de impacto da atividade minerária, onde, seguidamente, caberá a Agência Nacional de Mineração (ANM) atuar a luz dos estudos que lhes forem encaminhados pelo empreendedor, realizando suas inspeções periódicas.

Com efeito, com a publicação, em 28/11/2018, do Decreto nº 9.587, restou instalada a Agência Nacional de Mineração - ANM, que veio substituir o antigo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, que por 84 anos fez a gestão dos bens minerais do Brasil.

Neste contexto, o exercício típico da atividade de mineração, com a consequente prospecção no subsolo, e os efeitos desta atividade de concessão, em razão do interesse de autarquia federal (ANM), é, a priori, de atribuição da Justiça Federal.

O Superior Tribunal de Justiça já abordou ao tema. Destarte, calha a leitura dos autos do conflito de competência entre a Justiça Estadual e Federal (CC: 48874 SP 2005/0058621-3):

2



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

EMENTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE A JUSTIÇA ESTADUAL E A JUSTIÇA FEDERAL. EXPLORAÇÃO MINERAL. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL SUBSTITUTIVO DE CONCESSÃO DE LAVRA. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 238 DESTE STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I, DA CARTA MAGNA. 1. A ação dirigida em face do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM com o escopo de obter a expedição de alvará substitutivo de concessão de lavra é da competência da Justiça Federal, porquanto a entidade ré é autarquia federal criada pela Lei 8.876/94. 2. A competência cível da Justiça Federal é definida *ratione personae*, consoante o art. 109, I, da Carta Magna de 1988. Dessarte, a presença de autarquia federal na demanda em curso indica a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito. (Precedentes: CC 45.475 - SP, Desta relatoria, Primeira Seção, DJ de 15 de maio de 2005; CC 55.394 - SP, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Primeira Seção, DJ de 02 de maio de 2006; CC 40.534 - RJ, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Primeira Seção, DJ 17 de maio de 2004). 3. Deveras, a Súmula n.º 238 deste STJ dispõe que A avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, em razão de alvará de pesquisa mineral, é



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

processada no Juízo Estadual da situação do imóvel, e, *in casu*, esse não é o objeto mediato da ação, senão alvará substitutivo de concessão de lavra. 4. Conflito conhecido para julgar competente o JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA – SP (STJ - CC: 48874 SP 2005/0058621-3, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 14/05/2008, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/06/2008) (grifamos).

Por outro lado, questões de avaliação de imóveis referente a indenização devida ao proprietário do solo, deve-se aplicar a Súmula 238 do STJ, que estabelece que o feito deve ser julgado pela Justiça Estadual.

No que atine a este aspecto, ressalte-se que os moradores atingidos que optaram por buscar uma nova avaliação de seus imóveis, ajuizaram as respectivas ações indenizatórias na Justiça Estadual local (onde já não se discute o *an debeatur*, mas sim, o *quantum debeatur* – em razão do acordo indenizatório celebrado com a Mineradora e o MPF; MPE;DPU; e, DPE).

Desta forma, respondendo objetivamente ao questionado neste tópico, a ANM é o órgão federal responsável para realizar fiscalizações rotineiras e o acompanhamento dos relatórios topográficos de subsidência das minas¹

¹ Lei 13.575/2017. Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

(...) I - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acarretadoras como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

inclusive, da Braskem, devendo esta se reportar, por ocasião de qualquer efeito decorrente da atividade específica da mineração, aos órgãos federais competentes, inclusive, ao MPF (Ministério Público Federal).

Passamos ao tópico seguinte.

DO TÓPICO 2- Informações sobre a atuação do MPE-AL em ações judiciais ou acordos judiciais ou extrajudiciais que envolvam a Braskem

Importante registrar inicialmente à Vossa Excelência que a empresa Braskem iniciou suas atividades de extração de Sal-Gema em sua fábrica localizada no bairro do Pontal da Barra, no ano de 1976, visando a produção de dicloroetano – no referido período a empresa chamava-se SALGEMA.

Posteriormente, 20 anos depois, ou seja, em 1996, houve uma mudança na administração da mineradora, tendo esta passado a se chamar de TRIKEM. Todavia, apenas no ano de 2002, surge a empresa BRASKEM, em razão da fusão da Trikem com outras empresas.

Sabe-se que naquela época (antes da Carta Política de 1988), o Ministério Público brasileiro atuava, basicamente, na área criminal (como autor da ação penal), e, como fiscal da lei nos processos judiciais. No entanto, com a promulgação da CF/88, o MP passou, sem embargo de outras atribuições, a atuar na defesa dos interesses coletivos e fundamentais da sociedade, como v.g. na defesa do idoso e deficiente; da infância e juventude; do consumidor; do meio ambiente; do controle externo da atividade policial; da improbidade; das fundações, entre outros.

conduta, constituir e cobrar os créditos das decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso; (grifamos).



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO**

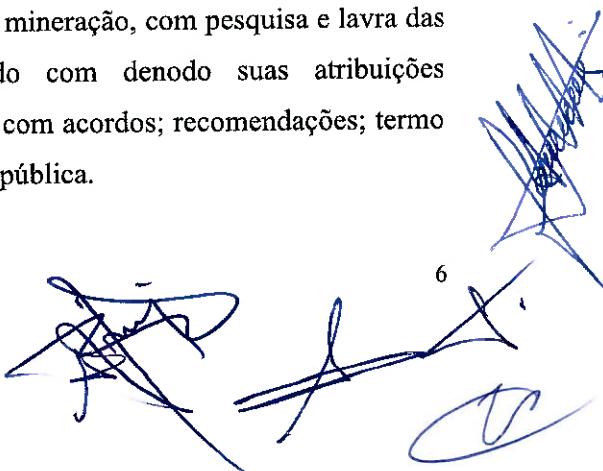
Com efeito, para que a defesa dessas noveis atribuições fossem executadas pelo membro do MP com liberdade de atuação, o constituinte aprovou a independência funcional (artigo 127,§ 1º) que garante que, no exercício de sua atividade funcional, o membro do Ministério Público, assim como seus órgãos colegiados, tenham inteira liberdade de atuação, não ficando sujeitos à determinações superiores, devendo observância à Constituição e as leis.

Referido contexto, é necessário para enfatizar que durante os anos de atividade da mineradora Braskem em Alagoas, o MPE, sempre atuou, de ofício ou mediante representação nos casos que lhes chegaram ao conhecimento, observando-se sempre no caso concreto, se era detentor de atribuições em razão da matéria a ser investigada.

Noutras palavras, a licença de implantação da Mineradora e suas consequentes renovações, é de competência dos órgãos estaduais e municipais licenciadores. Já a atuação dos Ministérios Públicos Estadual ou Federal, dependerá do objeto da matéria posta sob investigação (como alhures explanado no tópico 01).

Neste diapasão, cumpre asseverar que o Ministério Público de Alagoas, sempre seguiu a linha pavimentada pelo STJ, que se fundamenta em afirmar que é COMPETÊNCIA DA ANM (UNIÃO), INVESTIGAR AS AUTORIZAÇÕES; CONCESSÕES; E, FISCALIZAÇÕES ACERCA DA PESQUISA E DA LAVRA DAS JAZIDAS MINERAIS.

No entanto, o MP/AL em alguns outros casos que não estão diretamente jungidas à atividade típica e direta de mineração, com pesquisa e lavra das jazidas, vêm, ao longo de décadas exercendo com denodo suas atribuições fiscalizatórias, inclusive, em face da Braskem, seja com acordos; recomendações; termo de ajustamento de conduta, e até mesmo, ação civil pública.





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Vejamos logo abaixo alguns casos que ilustram a atividade do MP/AL em casos que tais.

I - Ação Civil Pública nº. 0500021-04.2010.8.02.0044
(tombado originariamente sob o número 4.703/91), em
tramitação no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL,
movida pelo Ministério Público de Alagoas em face da
Salgema (atualmente Braskem)

Senhor Senador. A presente ação AINDA TRAMITA na comarca de Marechal Deodoro/AL, e conta com 32 anos desde o seu ajuizamento, eis que teve sua gênese no ano de 1991.

Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Promotoria de Justiça do Município de Marechal Deodoro, em face das empresas ALCLOR – QUÍMICA DE ALAGOAS S/A; CINAL – COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL; e, SALGEMA – INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A, visando o ressarcimento de danos causados ao meio ambiente alagoano em razão de vazamento de substâncias organocloradas no sistema de tratamento de efluentes líquidos das empresas integrantes do Pólo Cloro -Químico de Alagoas que atingiu o lençol freático da região conhecida como “Tabuleiro de Marechal Deodoro”, conspurcando as suas águas.

Durante toda a tramitação, tanto na fase extrajudicial (com a instauração ICP, onde se formou uma Comissão de Promotores de Justiça, através de Portaria editada pelo então Procurador-Geral de Justiça para atuar nas investigações preliminares junto aos órgãos), como na fase judicial, restou, sobejamente comprovada que a ALCLOR – QUÍMICA DE ALAGOAS S/A., foi a causadora da contaminação do



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

lençol freático, face à manutenção inadequada de suas bacias de decantação de rejeitos, além de outros problemas operacionais. Por outro lado, a empresa CINAL – COMPANHIA ALAGOAS INDUSTRIAL, também foi responsabilizada por manter em funcionamento a lagoa de inorgânicos com falhas gritantes de impermeabilização, e, além disso, canalizando efluentes inadequados para o seu interior, se transformando, assim, numa ameaçadora fonte de poluição para as nascentes da cercanía. Por fim, a SALGEMA- INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A., também foi responsabilizada por ser a empresa contratante dos serviços de consultoria técnica e de execução dos trabalhos de descontaminação da área afetada.

Desta maneira, os fatos aduzidos pelo *parquet* estadual foram devidamente comprovados, tendo como consectário, a prolação de sentença condenatória de primeira instância, onde efetivamente, houve a CONDENAÇÃO das empresas poluidoras, as quais foram compelidas a “descontaminar” e “despoluir” toda área afetada até deixar no ponto em que a própria natureza possa se recuperar, sob o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) de cruzeiros.

Houve recursos da referida decisão de instância singela, por parte das empresas condenadas para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o qual resultou no acórdão nº. 1.339/2000 da lavra dos eminentes Desembargadores que compunham a 1ª Câmara Cível, sendo de relevância transcrever a sua parte dispositiva:

“...conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a solidariedade definida na d. sentença em relação à empresa Salgema Indústrias Químicas S/A, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, por força da incidência do



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

art. 267, VI do CPC, mantendo-se a condenação imposta à Companhia Alagoas Industrial – CINAL, e ACLOR Química de Alagoas S/A, que devem prosseguir aos trabalhos de descontaminação de área, até o ponto em que a natureza possa por si própria recuperar-se, sendo limites impostos pelas normas técnicas nacionais incidentes, sob as penas e cominações que constam na sentença proferida pelo d. Juízo de primeiro grau... (grifos nossos).

Desafiando o teor do referido acórdão, houve o manejo de Recurso Especial ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) pela empresa CINAL.

Com efeito, a Segunda Turma do STJ, por maioria, não conheceu do recurso aviado pela CINAL, consoante se verifica às fls. 2289 (do arquivo em anexo), havendo, posteriormente, o devido trânsito em julgado (vide certidão de fls. 2291 – arquivo em anexo).

Com o retorno dos autos à comarca de Marechal Deodoro, as empresas condenadas passaram a apresentar relatórios de atividades para recuperação do dano ambiental.

No entanto, em razão da carência de conhecimento técnico, o Ministério Pùblico requestou a realização de nova avaliação da área afetada, pelo perito nomeado na Sentença, ou seja, pelo Dr. Perillo Rostan Wanderley, para que este também respondesse os seguintes quesitos:

- 1) Se a área afetada ainda apresentava sinais do dano ambiental objeto do referido processo;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

- 2) Se todas as empresas condenadas, ALCLOR, SINAL e SALGEMA estavam realizando trabalhos de descontaminação e despoluição, e, em caso positivo, indicar quais;
- 3) Quais seriam as atividades de recuperação de dano ambiental realizadas pelas empresas? Se eficazes para a recuperação do dano? d) Qual o prazo estimado para que a área contaminada esteja recuperada?
- 4) Qual a periodicidade indicada para fiscalização das atividades de recuperação do dano ambiental causado?

A resposta aos quesitos acima, foi apresentada ao MPE, em data de 08 de abril de 2022, pelo perito Perillo Rostan Wanderley (fls. 3035/3037), tendo este verberado:

Resposta ao item 1 - Sim, os relatórios recebidos atestam ainda a presença de contaminantes.

Resposta ao item 2 - Sim, os trabalhos de descontaminação continuam, somos informados bimestralmente através de relatórios de andamento do mesmo. Também bimestralmente encaminho para o Juiz de Marechal Deodoro.

Resposta ao item 3 - A remediação do aquífero subterrâneo é executada através de poços profundos instalados para esse fim, que promovem a contenção da água contaminada no subsolo, ao mesmo tempo que a bombeia para a superfície onde é tratada e posteriormente encaminhada para descarte oceânico. Também solo, acima do aquífero é tratado com a extração dos contaminantes em forma de gás.

Resposta ao item 4 - A BRASKEM que hoje conduz os trabalhos de descontaminação, não informa a data para a remediação desse aquífero.

Resposta ao item 5 - Inicialmente, a periodicidade era mensal, passando a bimestral, podendo ter uma frequência maior, quando há fato novo.



ESTADO DE ALAGOAS
MINIST\x99RIO P\x99BLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINIST\x99RIO P\x99BLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORC\x99 TAREFA PINHEIRO

As fls. 3122/3128, foi acostado aos autos (em abril de 2022), o 179º Relatório de Acompanhamento realizado pelo consultor autônomo, nomeado judicialmente nos autos da ACP. Posteriormente, foi acostado as fls. 3129/3181, o Relatório Bimestral de Operação do Sistema de Remediação do Aquífero Freático do polo Cloroquímico de Alagoas, referente aos meses de Março e Abril de 2022.

Os relatórios passaram a ser apresentados bimestralmente em Juízo, e, em data de 19 de novembro de 2023, o MPE requereu às fls. 3610, a parte ré fosse intimada para cumprir as recomendações dos peritos de fls. 3287/3288.

No último relatório apresentado, a empresa ERN recomendou uma série de medidas de continuidade para fins de remediação do Aquífero Freático do Polo Cloroquímico de Alagoas.

Senhor Senador – Presidente da CPI Braskem. O caso em testilha, é a demonstração da atividade proativa do MPE, que nos idos de 1991, ao tomar conhecimento de que as empresas réis, teriam causado a contaminação do lençol freático – face à manutenção inadequada de suas bacias de decantação de rejeitos – adotou, num primeiro momento, todas as providências investigatórias para robustecer futura ação judicial.

Seguidamente, com os manifestos indícios de responsabilidade, ajuizou Ação Civil Pública, buscando suas responsabilizações, e, após longo caminho judicial, logrando êxito em todas as instâncias, finalmente, as empresas passaram a realizar atividades tendentes a “descontaminar” e “despoluir” toda área afetada em razão de suas atividades.

Atualmente, como já asseverado, 32 anos após o fato, a empresa BRASKEM continua realizando trabalhos no local, os estão sendo acompanhados por



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

empresas contratadas, e por perito judicial, que encaminha os devidos relatórios bimestralmente ao poder judiciário da comarca de Marechal Deodoro.

II – Inquérito Civil Público com resolutividade, instaurado pela Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no caso de vazamento de Cloreto de Etíleno (DCE) no tanque 029-A na tubovia da Empresa CINAL

Trata-se este outro caso, de um vazamento de Cloreto de Etíleno (DCE), ocorrido no ano de 1995 na tubovia gerida pela empresa CINAL (pertencente a BRASKEM).

O Ministério Público ao tomar conhecimento do caso, instaurou um Inquérito Civil Público, e, juntamente com o IMA, passaram a acompanhar o fato, tendo sido constatado que o acidente ocorreu em razão de uma falha na segurança da empresa, eis que a trava de segurança da porta que continha a válvula de proteção do toboduto foi quebrada, dando origem ao vazamento de Cloreto de Etíleno.

Contudo, pelas investigações feitas à época, no referido acidente não houve danos ao meio ambiente, posto que a quantidade de DCE vazada foi insuficiente para atingir a lagoa, e ficou retida na areia, as margens da lagoa, onde foi retirada, posteriormente, por técnicos da empresa.

Foram feitas análises, as quais comprovaram a ausência de risco ao meio ambiente.

Com efeito, em razão do decurso temporal (29 anos), não foi possível acostar a estas informações, o procedimento físico do referido ICP. Também não obtivemos sucesso em encontrá-lo no arquivo morto da instituição mas, acostamos



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

como administrativo comprovatório cópia da matéria jornalística abaixo, onde consta, a atuação desenvolvida à época pelo MP em face da Braskem e de suas empresas:



O inquérito civil instaurado pelo Ministério Público de Alagoas (MP-AL) para apurar as causas e responsabilidades do vazamento de DCE, não foi o primeiro que o órgão instaurou contra a Salgema. Mensalmente há mais de quatro anos, o Ministério Público realiza fiscalizações e, recentemente ocorrida em junho de 91, no Pólo Chlorofúmico, em Marechal Deodoro. Ao invés de DCE, uma grande quantidade de lodo amarelo vazou de uma tanque e contaminou o solo e contaminando as águas do Rio dos Remédios, afetando em consequência os moradores locais que consumiam as águas do Rio e de seus afluentes.

Uma ação civil pública foi instaurada para reparar o meio ambiente agredido, além da aplicação de severas multas. Várias medidas foram adotadas e o trabalho de consultoria permanece sendo efetuado até os dias atuais, garantiu o promotor de Justiça Jorge Dória, que também é o responsável pelo inquérito civil que investiga o acidente com o DCE em maio de 95. Um segundo acidente violou a se reparar recentemente, na fábrica da CINAL, instalada abaixo da pista de São Luís. O inquérito foi instaurado pelo MP com o auxílio da IMA, para que desta vez, o acidente fosse causado por uma falha na segurança da empresa. A trave de segurança da porta, que protegia a valvula de proteção do tubo de ferro quebrada dando origem ao vazamento. O caso foi examinado pelo promotor, por técnicos da IMA apresentaram indícios de subtração. Neste último vazamento, no entanto, não houve danos ao meio ambiente. A quantidade de óleo vazado foi insuficiente para atingir a laguna e ficou retida na área às margens da laguna, sendo retirada

posteriormente por técnicos da empresa.

As análises comprovadas apontaram a ausência de riscos ambientais, mas as investigações aumentaram a preocupação do Ministério Público sobre a incidência de vazamentos ocorridos na Salgema. Independente da responsabilidade contra a empresa que vem sendo apurada pelo MP, essa sequência de acidentes vem preocupando o órgão no sentido de agilizar uma inspeção geral a fim de definir a situação crítica da indústria e, assim, decretar a regularização da mesma. O relatório final sobre as conclusões do vazamento de DCE no

vizinho, o que resultou num calhamaço de dezenas de páginas e relatórios. Todas as inspeções do IMA foram devolvidas para a IMA e o órgão só viu os relatórios encaminhados periodicamente ao MP. A previsão de conclusão do inquérito está marcada para o final desse mês. Também foi anexado ao processo a documentação da Comissão formada pela Câmara de Vereadores de Maceió para apurar os vazamentos ocorridos na Salgema, entre DCE e a gema. No entanto, o relatório daquela comissão não possui uma conclusão específica para apontar deficiências e culpados.

Até o momento, assegurou o promotor, a empresa vem cumprindo o que foi determinado pelo Ministério Público e IMA para sanar o avanço da pluma e evitar novos acidentes. O relatório final do processo pretende concluir se houve responsabilidade da Salgema por algum descuido ou diligência, o que pode gerar punições através de processos criminais. "Talvez a responsabilidade seja só do fabricante dos parafusos, que na época vendidos para instalar a todas as situações de risco, não o considerou a finalidade para a qual foram fabricados", explica o promotor. A definição da atuação física do complexo industrial Salgema, no entanto, é a maior prioridade do Ministério Público até o final do inquérito. "Agora, só quando a definição da data, deve ser esclarecida em breve. 'Até aqui a empresa tem cumprido com suas responsabilidades quanto aos parafusos por ela causados, não é? Ela compreendeu a sua negligência na instalação do parque industrial e, quinze anos da empresa, o Ministério Público não hesitará em solicitar até mesmo sua interdição", conclui.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

O caso em testilha, evidencia, mais uma vez, que os acidentes ocorridos por parte da Mineradora Braskem não passam despercebidos ao olhar do órgão ministerial, o qual está sempre em prontidão à exercer o seu papel constitucional na defesa da sociedade.

III – Inquérito Civil Pùblico instaurado pela Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital para apurar repercussão civil dos incidentes ocorridos nas datas de 21 de maio de 2011 e 23 de maio de 2011, ambos na Unidade Industrial de Cloro Soda da Braskem

Trata-se de Inquérito Civil Pùblico, tombado sob o nº. PJCEDMA nº. 042/2011, instaurado para apurar para apurar repercussão civil dos incidentes ocorridos nas datas de 21 de maio de 2011 e 23 de maio de 2011, ambos na Unidade Industrial de Cloro Soda da Braskem.

O ICP tramitou com acompanhamento conjunto do IMA – Instituto do Meio Ambiente de Alagoas, e, em data de 09 de abril de 2012, foi formalizado um Termo de Ajustamento de Conduta, onde foram firmados diversos compromissos os quais foram aceitos e cumpridos pela Braskem. Vejamos os compromissos:

- Elaborar estudo de viabilidade técnica e projeto executivo de ampliação do Cinturão Verde, contendo definição de área, espécies vegetais, densidade florestal, prazos e cronograma de implantação, devendo submetê-lo à aprovação do IMA/AL (Prazo de 120 dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso);



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

- Implementar o projeto executivo de ampliação do Cinturão Verde de acordo com o cronograma e projeto executivo aprovados pelo IMA/AL (Prazo de 18 meses a partir da ciência oficial por parte da Braskem acerca da aprovação do Projeto Executivo);
- Prestar ao IMA/AL 6 (seis) respiradores tipo facial inteira, de silicone, com visor de policarbonato, equipado com filtro químico de carvão ativado, aplicável para atmosfera perigosa, fabricado pela 3M do Brasil, Certificado de Aprovação MTE 3929, Referência 7800-P, nos tamanhos P, M e G (2 (dois) de cada) (Prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente termo);
- Realizar treinamento anual, pelo período de 3 (três) anos, da equipe de fiscalização do IMA/AL quanto ao uso, limitações, cuidados na manutenção e guarda dos equipamentos citados nos itens “1.3” e “1.4”, bem como fornecer ao órgão ambiental os respectivos manuais dos fabricantes;
- Implementar, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente termo, sistema de monitoramento Meteorológico da unidade de Cloro Soda Alagoas, de forma a fornecer informações que auxiliem a tomada de ações mitigadoras em caso de eventos internos, conforme Anexo I;
- Cooperar com o Poder Público no aprimoramento do APELL através da implementação das seguintes medidas: **a)** Instalação de biruta na comunidade do Trapiche, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo; **b)** Instalação de Alarme Sonoro, no prazo de 06(seis) meses a contar da assinatura do presente termo; **c)** Promoção de treinamento dos Coordenadores de Evasão do Bairro do Trapiche, com identificação de lideranças locais; **d)** Implantar Programa de visitação da comunidade do Trapiche à Braskem e ao CIODS (Defesa Civil) para divulgar conhecimento acerca do funcionamento do APELL;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

e) Disponibilização de 10 (dez) telefones celulares na área do Trapiche, visando facilitar a comunicação com a Braskem; f) Promover treinamento e capacitação das equipes médicas dos 5 postos de saúde no entorno da Braskem (Hélvio Auto – Praça Pingo D’Água, Durval Cortês – Ouricuri, CAIC – Virgem dos Pobres, – Rua Cabo Reis e Pam Dique Estrada – Dique Estrada), relativo a toxicologia, abrangendo conceitos básicos e toxicologia clínica, até dezembro/12; g) Promover treinamento e capacitação das equipes médicas do Hospital Geral do Estado-HGE, através de seminário sobre aspectos toxicológicos relevantes na avaliação de um agente tóxico, proporcionando conhecimentos específicos para médicos e profissionais de enfermagem de nível superior, até dezembro/12; h) Realizar simulados de emergência no Pontal e no Trapiche (Hélvio Auto – Praça Pingo D’Água, Durval Cortês – Ouricuri, CAIC – Virgem dos Pobres, Rua Cabo Reis e Pam Dique Estrada – Dique Estrada), conforme calendário do Apell, com a realização de pelo menos um simulado anual. Em 2012 será realizado simulado no Trapiche até dezembro;

- Celebração de convênio com a UFAL e Termo de Cooperação Técnica com o IMA/AL, para patrocínio de estudo científico sobre degradação da tricloramina no tratamento de salmoura;
- Cessão de bem imóvel, identificado no Anexo 2, para construção de infraestrutura pela Braskem, detalhada no Anexo 3, no prazo de 30 meses, após autorização judicial nos autos do processo nº 0700137-87.2012.8.02.0001, que permita concentrar em um único local bases do Corpo de Bombeiros, do SAMU e Posto de Saúde, através da celebração de convênios com os mesmos e um ponto de encontro;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO**

- Na hipótese de não haver autorização judicial, referida no item 1.9, será submetida à avaliação do Ministério Público alternativa de bem imóvel para construção de infraestrutura detalhada no anexo 3;
- prestar ao Fundo Estadual de Defesa Civil, instituído pela Lei nº 6.171/2000, a título de compensação à sociedade pelos custos despendidos face ao acionamento de entes e órgãos públicos e a utilização dos serviços por estes prestados, em função dos incidentes ocorridos, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser depositada no Fundo Estadual de Defesa Civil, cuja conta corrente encontra-se na Caixa Econômica Federal, Agência: 2735-9, sob o número 0600009815 (Prazo de trinta (30) dias a contar da assinatura do presente termo de compromisso);
- apresentar ao Ministério Público relatório com registro fotográfico comprobatório do adimplemento das obrigações previstas nos itens 1.6 a 1.9 da Cláusula Terceira.

Com efeito, também em razão do decurso temporal (12 anos), não foi possível acostar a estas informações, o procedimento físico do referido ICP². Também não obtivemos sucesso em encontrá-lo no arquivo morto da instituição mas, acostamos como administrículo comprovatório cópia digital do TAC firmado entre o MPAL, IMA e Braskem.

**IV – Do ICP nº. 06.2019.00000076-3, e da Ação Civil Pública
Nº. 0888285-62.2019.8.02.0001, respectivamente, instaurado e
ajuizada, pelo Ministério P****úblico Estadual e, no segundo**

² Vide certidão do Diretor Administrativo do MPAL, informando que após incessantes buscas, por vários dias, no arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, não se logrou êxito em localizar o processo PJCEDMA nº 042/2011.



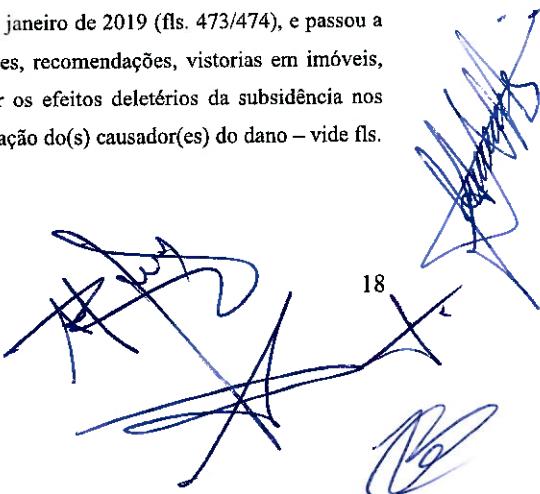
ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

caso, em conjunto com a Defensoria Pública Estadual em face da Braskem, em razão dos efeitos de subsidência no solo, onde foi afetado, primeiramente, os bairros do Pinheiro; Mutange e Bebedouro

Senhor Senador, os autos do Inquérito Civil Pùblico nº. 06.2019.00000076-3, instaurado por Promotores de Justiça integrantes da denominada "Força Tarefa- Pinheiro", e que teve por escopo apurar as causas que versavam sobre os abalos, subsidências, tremores e danificação de imóveis ocorridos na cidade de Maceió, notadamente no bairro Pinheiro, nas datas de 15 de fevereiro a 03 de março de 2018, fato que posteriormente, estendeu-se aos bairros de Bebedouro, Mutange e adjacências.

Em 23 de janeiro de 2019, foi editada a Portaria PGJ nº. 80/2019, onde no âmbito do Ministério Pùblico Estadual, criou-se uma Força Tarefa composta por 05 (cinco) Promotores de Justiça, para assumirem a presidência e condução dos processos 09.2018.00000637-5; 05.2018.00000570-9; e, 02.2019.00000292-8, oriundos da 66ª PJC – vide fls. 798 do Doc. 01 – Còpia Integral do PA. Na ocasião, os referidos procedimentos serviram de adminículo probatório para a instauração do Inquérito Civil Pùblico nº. 06.2019.00000076-3³.

³ O Inquérito Civil Pùblico foi instaurado pela Portaria 007/2019, em 31 de janeiro de 2019 (fls. 473/474), e passou a acompanhar; fiscalizar, juntar documentos, expedir notificações, requisições, recomendações, vistorias em imóveis, audiências públicas, e demais atividades correlatas, objetivando mitigar os efeitos deletérios da subsidência nos bairros atingidos, e, buscar elementos de provas para a devida responsabilização do(s) causador(es) do dano – vide fls. 473 usque 1.033 do pen drive.



18





ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Convém enfatizar que a Portaria PGJ nº. 80/2019 (susocitada), foi convalidada e ratificada *in toto* pelo atual Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, através da Portaria PGJ nº. 359, de 17 de julho de 2020⁴.

Não se deve olvidar, que à época de tais fatos, havia um grande temor da população maceioense, de que uma catástrofe, sem proporções, pudesse ocorrer a qualquer momento. Basta entrevermos o teor das declarações do Coordenador da Defesa Civil Estadual, onde o mesmo em reportagens afirmava: “*Não existe mais área laranja e amarela. Ficou bem claro que é tudo área vermelha, e que pode acontecer ali um desastre como nunca foi visto. À Defesa Civil trabalha com a pior das hipóteses, um desastre macro*” (vide documento em anexo ao pen drive).

A situação se apresentava com tal gravidade, que o Plano de Contingência Pinheiro (apresentado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – fls. 954/961, preconizava que entre as atribuições do Exército Brasileiro (59º BIMTZ), estava: **a) Montagem do posto de atendimento médicos; b) Hospital de campanha; c) Disponibilizar médicos e enfermeiros; d) Disponibilizar efetivo para isolamento da área atingida e auxílio na retirada de escombros; e) Disponibilizar viaturas para atendimento e transporte de vítimas e tropas.**

⁴ Teor da Portaria PGJ 359/2020: “*considerando os efetivos, legais, acertados e prodigiosos trabalhos realizados pela Força-Tarefa formada e designada para cuidar da defesa dos interesses da sociedade em face da fissuras, rachamentos e outros problemas causados pela exploração de sal-gema nos Bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto; considerando, em especial, a qualificação profissional e ilibada reputação de todos os seus integrantes, os quais vêm despendendo hercúleos esforços para defesa dos mais lídimos direitos sociais, em conjunto com as Defensorias Públicas Estadual e Federal, bem como o Ministério Público Federal. Decide ratificar, in toto, o teor da Portaria n. 80/2019, que formou e, por conduto deste ato, passar a compor a colenda Força-Tarefa em evidência, até o final do atual mandato de Procurador-Geral de Justiça*”.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Note-se que o cenário que vivenciado à época, era próprio de situações de guerra e/ou grandes hecatombes, onde os órgãos responsáveis pelo monitoramento do solo, anteviam a possibilidade de uma grande tragédia com vítimas.

Não mais podendo esperar a conclusão de uma perícia técnica, e, ante a iminente possibilidade de uma tragédia sem precedentes, o MPE e a DPE, com supedâneo em diversos elementos de prova indireta, ajuizaram em data de 01 de abril de 2019, Ação Civil Pública em face da BRASKEM⁵, objetivando a devida reparação pelos danos causados aos moradores e bairros atingidos, pugnando-se por um bloqueio de mais de 6 bilhões de reais.

Na época como dito alhures, ainda não se tinha nenhum laudo técnico pericial conclusivo apontado a responsabilidade da mineradora, mas, ainda assim, houve, o bloqueio de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), pelo Juiz da 3ª Vara Cível da Capital, razão pela qual, se interpôs o devido agravo de instrumento.

Ainda em abril de 2019 o Município de Maceió e a Braskem acordaram Plano de Trabalho, visando monitorar a região. Em maio do mesmo ano, o Município de Maceió decretou “Estado de calamidade pública” (Decreto Municipal nº. 8.699/2019).

Por fim, somente no final de abril de 2019, o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) apresentou o “Relatório Técnico Sobre a Instabilidade dos Bairros”,

⁵ A referida ACP foi a primeira a instar o judiciário acerca da responsabilidade da mineradora, havendo o deferimento parcial do pedido.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

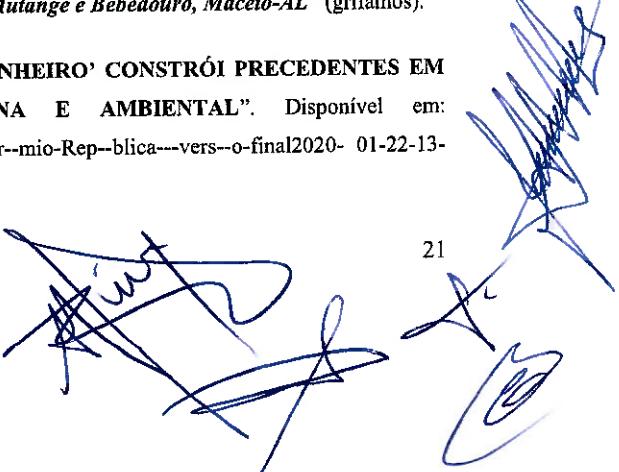
apontando a atividade de mineração como a principal razão dos danos na região⁶, fato que demonstrou a acerto do ajuizamento da ACP ajuizada em face da Mineradora.

É relevante também consignar, que houve o ajuizamento de diversas outras ações judiciais, por moradores, DPU, DPE, MPF, MPE, sendo um dos principais imbróglios existentes à época, a fixação da competência para o caso em comento. Após a interposição de vários recursos, o vice-presidente do Tribunal Regional da 5^a região (TRF5), Rubens Canuto, fixou a competência federal para atuar no caso.

Em maio de 2019, em razão da complexidade do caso e da sua relevância social, o “Caso Pinheiro” foi incluído para ser acompanhado pelo Observatório Nacional sobre questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta complexidade, Grande Impacto e Repercussão, formado por membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Tal situação se justificou por ser o primeiro caso a ser acompanhado pelo Observatório Nacional, que visa a prevenção de possíveis tragédias⁷.

⁶ No dia 29 de abril de 2019, o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), fez apresentação em audiência pública no Auditório da Justiça Federal em Alagoas, do Relatório sobre a Instabilidade do Terreno nos Bairros do Pinheiro, Mutange e Bebedouro (Documento inserto no pen drive em anexo), donde, após asseverar que “*Há evidências que comprovam que a deformação nas cavernas da mineração teve papel predominante na origem dos fenômenos que estão causando danos na região estudada. Este processo está em evolução*”; concluiu: “*Está ocorrendo desestabilização das cavidades provenientes da extração de sal-gema, provocando halocinese (movimentação do sal) e criando uma situação dinâmica com reativação de estruturas geológicas preexistentes, subsidência e deformações rúpteis em superfície em parte dos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió-AL*” (grifamos).

⁷ BUENO, C. et al. ATUAÇÃO: “FORÇA-TAREFA ‘CASO PINHEIRO’ CONSTRÓI PRECEDENTES EM ATUAÇÃO PREVENTIVA DE TRAGÉDIAS HUMANA E AMBIENTAL”. Disponível em: <https://www.anpr.org.br/media/com_submissões/files//Inscrição-Pré-mio-República-versão-final2020-01-22-13-11-54.pdf>. Acesso em: 20 set. 2021.



21



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Destarte, os desdobramentos judiciais decorrentes do ajuizamento da Ação Civil Pública acima, culminaram, que em sede do Agravo de Instrumento nº. 0807513-43.2019.4.05.0000, houvesse por parte do TRF da 4ª Região, o reconhecimento competência da Justiça Federal de Alagoas para apreciar da lide, fato que ensejou o encaminhamento do ICP em epígrafe ao E. CSMP/AL para as providências de sua alcada.

V – Do Termo de Acordo denominado “Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco”

Em data de 30 de dezembro de 2019 (após intensas e exaustivas reuniões) foi confeccionado e pactuado entre a BRASKEM S.A., e outras instituições públicas (Ministério Pùblico Federal; Ministério Pùblico Estadual; Defensoria Pùblica da União, e, Defensoria Pùblica do Estado) o denominado "Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco", o qual foi devidamente homologado pelo Juízo Federal competente.

Ressalte-se que antes mesmo da subscrição do referido acordo, o MPE já atuava de forma proativa buscando apurar a responsabilidade do desastre, bem como, o apoio a população atingida, razão pela qual, foram feitos diversos encontros e reuniões com presidentes de associação de bairros, representantes de moradores e interessados, sempre buscando soluções pontuais e/ou difusas para o aplacamento das dores e dos danos ocasionados pela empresa mineradora.

Deveras, tais reuniões e audiências com a população, serviram de motivação para a confecção do termo de acordo, haja vista a necessidade de se agilizar medidas para proteção e salvaguarda de vidas (inclusive, buscando-se a supressão do



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

processo de conhecimento, para os moradores que optaram por ajuizar ações individuais).

Importante esclarecer, em linhas gerais, os principais objetivos do Termo de Acordo acima citado (o qual não vinculou a obrigatoriedade de sua aceitação por qualquer morador):

- a) Salvaguardar vidas;
- b) A busca alternativa por um caminho que acelerasse a indenização dos moradores atingidos, sobretudo, os que estavam em áreas com maiores danos estruturais, e com determinação de desocupação por parte das Defesas Civis Nacional e Municipal;
- c) Possibilidade de ampliação das áreas de risco, através de cláusula aditiva, permitindo em razão da dinâmica dos acontecimentos, que outros imóveis sejam inseridos no Mapa de Setorização de Danos⁸;
- d) Avaliação dos imóveis e compensação financeira dentro de critérios justos, a serem definidos por Junta Técnica composta por integrantes das Defesas Civis Nacional e Municipal, e um perito indicado pela Braskem;
- e) Previsão de auxílio desocupação, e auxílio aluguel mensal;
- f) Pagamento de danos morais e materiais aos proprietários e moradores dos imóveis desocupados nas áreas de risco, bem como, às pessoas que exerciam atividades econômica de pequeno porte em tais áreas;
- g) pagamento indenizatório e auxílio desocupação para moradores ocupantes da encosta do Mutange;
- h) Serviços de custeio das mudanças dos imóveis a serem desocupados, arcados pela Braskem;

⁸ Em razão de conter cláusula dinâmica no referido acordo, as partes acordantes, já firmaram outros termos aditivos incluindo outras áreas que inicialmente não estavam na área de risco apontada pelas Defesas Civil do Município e da União, mas, que posteriormente, passaram a sofrer riscos de subsidênciа.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

i) Previsão de Auditoria Externa Independente e Prestação de Contas, entre outras avenças.

VI – Da Instauração do Procedimento Administrativo,
tombado sob o número 09.2020.00000962-1 em tramitação no
MPE, na 1ª PJC

Após a pactuação do Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, houve a necessidade premente de acompanhar; fiscalizar, e adotar providências necessárias ao bom e fiel andamento do referido acordo, nos limites das atribuições do *parquet* estadual.

O referido Procedimento Administrativo ainda se encontra ativo, contando atualmente com 4.580 (quatro mil quinhentos e oitenta) páginas. Neste foram compilados diversos documentos, desde a gênese do processo de subsídencia em solo alagoano, onde a referida causa ainda era desconhecida. Podemos entrevê, a atuação firme; continua; abnegada e constante de diversos Promotores de Justiça, os quais foram responsáveis por fiscalizar e cobrar a produção de diversos estudos das autoridades competentes: CPRN; Universidades; Defesas Civil etc.

Também não devemos olvidar as várias inspeções *in loco* feitas na região atingida, e as inúmeras audiências realizadas com moradores; representantes de empresas; gestores; autoridades e integrantes da força pública.

VII – Da Instauração do Processo SAJ/MP nº.
06.2020.00000252-8, tramitação na Promotoria de Defesa do
Meio Ambiente da Capital



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Com a desocupação dos bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e adjacências, chegou ao conhecimento do Ministério Público Estadual denúncias dando conta da grande proliferação de gatos e cachorros abandonados (literalmente deixados e esquecidos) nestes locais.

Deveras, constatou-se pelo *parquet* um volumoso número de cães e gatos perambulando pelas ruas desertas, havendo casos até de se achar estes animais presos no interior dos imóveis fechados e abandonados, todos em situação precária; sem cuidados, e sem alimentação.

Com efeito, as informações acostadas pelo Projeto “SOS Pet”, apontou a existência de centenas de cachorros e gatos abandonados nas áreas esvaziadas.

Assim, após as diversas ações aviadas no âmbito do ICP, onde exigiu-se a atuação de diversas instituições, sobretudo, da própria Braskem, a situação foi contornada (segue em anexo, cópia integral do processo em epígrafe).

**VIII –Da Notícia de Fato nº. 01.2020.00003276-6 oriunda da
55ª Promotoria de Justiça da Capital – REQUISIÇÃO DE
INQUÉRITO POLICIAL**

Após recepcionar o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito da Câmara de Vereadores de Maceió (CEI 001/2019), instaurado para apurar as causas e responsabilidades cíveis e criminais, relacionadas aos abalos sísmicos que atingiram os bairros da Pinheiro, Mutange e Bebedouro (que desencadeou outros eventos geológicos, provocando prejuízos expressivos ao meio ambiente; ao patrimônio público e particular), o *parquet* estadual, após circunstanciada manifestação (documento em anexo), estar comprovada a materialidade delitiva quanto aos crimes



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

ambientais insculpidos nas condutas típicas previstas nos artigos 32§ 1^a A; 54, § 2º, incisos I e V; 55 c/c 58, inciso I; e, 60 dos crimes contra a administração pública ambiental previstos nos arts. 66, 67, 68 e 69^a, todos da Lei 9.605/98.

Em razão de tais circunstâncias, foi requisitado pelo MP/AL a instauração de Inquérito Policial.

Como consequência, foi instaurado pelo DRACCO/DEIC (Delegacia de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado) da Polícia Civil do Estado de Alagoas, o Inquérito Policial nº. 13366/2023, cujo objetivo é apurar o crime de dano qualificado ao patrimônio público estadual, municipal e, aos particulares, como decorrência das atividades da Mineradora BRASKEM.

Importante consignar, que em reunião realizada no dia 23/02/2024, na sede da Polícia Federal de Alagoas, entre os membros da Polícia Federal, Procuradoria da República, Ministério Pùblico Estadual e Polícia Civil, foi verificado que, em que pese ser competência concorrente, o Inquérito Policial n. 240/2019, Polícia Federal, que apura o dano ambiental praticado pela mineradora também engloba a apuração dos danos estadual, municipal e dos particulares que são objeto de apuração do IP. n. 13366/2023 – DRACCO/DEIC.

Assim, diante dessa constatação, a Promotora de Justiça que conduz o caso no âmbito do MP/AL, oficiou à Procuradoria Federal por meio do SAJ/MP 02.2020.00004700-4 (Ofício 0001/2024/55- PJ-Capit), datado de 23/02/2024, para que a informação fosse dada de forma oficial.

IX – Do acordo do bairros dos Flexais

Acerca do bairro do Flexal (Flexal de cima e Flexal de baixo), é importante tecermos também algumas considerações sobre o tema.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Com a realocação dos bairros do Pinheiro, e, especialmente, do Bebedouro, Bom Parto, o bairro do Flexal passou a padecer do denominado “Ilhamento Social”, eis que, paulatinamente, surgiu um grande esvaziamento dos serviços e equipamentos públicos. A população local ficou desassistida dos serviços públicos mais comezinhos, v.g., segurança, transporte, educação, saúde, lazer, etc.

Algumas lideranças locais passaram a requestar que o bairro fosse inserido no Programa para Realocação e Desocupação do bairro. Entretanto, a área dos Flexais não estava (e ainda não está) inserida nem na área de risco, e, nem mesmo, na área de monitoramento, condição sine qua non para a inserção no Programa de Realocação.

De fato, como asseveramos acima, o grande problema dos Flexais, residia no seu alijamento aos bens e serviços públicos, decorrentes do seu ilhamento geográfico, pós desocupação e realocação dos moradores do Pinheiro, e, especialmente, de Bebedouro, Bom Parto.

Neste diapasão, sob a ótica da litigância estratégica, a Defensoria Pública da União (DPU) e os Ministérios Pùblicos Federal (MPF) e Estadual de Alagoas (MPAL), após diversas visitas no bairro; escuta de moradores; e, estudos sobre o tema, lograram êxito em firmar acordo com a Braskem e a Prefeitura de Maceió (AL) para Implementação de Medidas Socioeconômicas Destinadas à Requalificação da Área dos Flexais, homologado no dia 26 de outubro de 2022 pela Justiça Federal nos autos da ação civil pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000.

No acordo (que segue em anexo, juntamente com o Projeto - Integração Urbana e Desenvolvimento dos Flexais ⁹), foram previstas 23 (vinte e três)

⁹ A partir de visitas técnicas nos Flexais, reuniões, pesquisas e entrevistas com moradores da região, reuniões com autoridades e audiências públicas realizadas desde 2021 pelas autoridades signatárias do Termo de Acordo e por especialistas, foi identificada a necessidade de realizar ações que estimulassem a dinâmica social



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

ações sociourbanísticas de requalificação dos Flexais, que devem ser financiadas e executadas pela Braskem, com apoio do Município em 24 (vinte e quatro) meses. Passaremos em revista as medidas:

- 1) Realização de Cadastro Multifinalitário da população da área da poligonal da DCM (Flexais e parte da Marquês de Abrantes) para definição de todas as medidas de requalificação incluindo congelamento da área (selagem). Dentre estas medidas estão mapeamento da saúde no Flexal para suporte das atividades nas unidades de saúde, mapeamento educacional e assistência social e cadastro de usuários para o transporte gratuito;
- 2) Implementação de Diálogo com a Comunidade, para ações de inclusão e participação da população mediante contribuições para as definições de concepção e implantação dos equipamentos de requalificação urbana. O diálogo ocorrerá por meio de realização de oficinas e reuniões em que serão abordadas as composições dos projetos que envolvam intervenções urbanas;
- 3) Execução prioritária da demolição das edificações no percurso de entrada na área do Flexal (área 01);
- 4) Implantação de Programa de Limpeza e Conservação da área, incluindo ações de limpeza de pontos de acúmulo de resíduos e entulho, ações de pintura de meio fio e capina e campanhas de conservação da limpeza urbana;
- 5) Adequação da iluminação pública com a instalação e/ou troca de lâmpadas por lâmpadas de LED nas principais vias da poligonal (Anexo 1) e nas suas vias de acesso. Fornecimento de materiais para trocas dos elementos de iluminação

e econômica da região, revitalizando-a, e trazendo de volta à comunidade, bens e serviços públicos essenciais. O Projeto Integração Urbana e Desenvolvimento dos Flexais é a efetivação das propostas elencadas pela comunidade, Município de Maceió e especialistas.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

durante o período da requalificação com o objetivo de manter a estrutura de iluminação pública em funcionamento;

6) Implementação de práticas da vigilância solidária, pelo período de 24 meses. Aquisição e cessão de veículos (2 motos e 1 automóvel de passeio) para viabilização de rondas de policiamento comunitário, conforme especificações a serem fornecidas pelo Município de Maceió seguindo os padrões da frota atual;

7) Implantação de escritório técnico local de gerenciamento das ações de Requalificação Urbana e ponto de apoio para a comunidade;

8) Implantação de rota de ônibus complementar gratuito para os moradores dos Flexais, conectando a área do Flexal aos equipamentos de saúde, assistência social e centralidades de Chã da Jaqueira, conforme trajeto definido com o Município de Maceió;

9) Requalificação viária das ruas Tobias Barreto e Faustino da Silveira (faixa de rolamento, calçada, arborização viária, microdrenagem com reparos na macrodrenagem, se necessário, iluminação pública, ciclovias/ciclorotas e paradas de ônibus), seguindo os padrões estabelecidos no Acordo de mobilidade.

10) Implantação de Programa de Prevenção de Pragas na área do Flexal, seguindo as diretrizes da vigilância sanitária;

11) Instalação de Unidade Básica de Saúde - UBS no Flexal, classificação: Porte I, com mobiliário e equipamentos, conforme diretrizes da SMS. Caso seja necessário, será realizada a desapropriação de imóvel pelo Município de Maceió com recursos da Braskem.

12) Ampliação do atendimento da Casa de Apoio Psicológico (CAP), já implantada para atendimento às pessoas que estavam na área de desocupação, para atender, também, às pessoas situadas na região do Flexal, nos termos do acordo.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

13) Requalificação dos espaços livres de lazer – Praça Nossa Senhora das Dores, áreas de canteiro, jardins com a recuperação ou inclusão de equipamentos infantis, de ginástica etc.

14) Implantação do transporte escolar para crianças (ensino fundamental 1) na região, conforme mapeamento, rota e procedimentos padrões definidos pela SEMED para atendimento às crianças no período de projeto e construção da escola infantil.

15) Projeto e Construção de equipamento de educação composto por uma creche para crianças (educação infantil de 0 a 3 anos) e uma escola de educação infantil (anos iniciais – até 5º ano), com capacidade que atenda a demanda da poligonal definida no Anexo 01. Caso seja necessário, será realizada a desapropriação de imóvel.

16) Implementação de Programa de Educação Ambiental na área do Flexal considerando a implantação dos projetos de requalificação, envolvendo a população.

17) Projeto e implantação de Píer de acesso à lagoa objetivando o acesso de pescadores e contemplação. Esse equipamento estará integrado ao Centro de Apoio aos Pescadores.

18) Implantação de espaço para feira com 20 boxes na Rua Tobias Barreto, com funcionamento fixo ou itinerante, a ser indicado pelo Município de Maceió

19) Elaboração de projeto e instalação de Centro de Apoio aos Pescadores, contendo: galpão para guarda de equipamentos dos pescadores; equipamento para conservação e pesagem do pescado e área para a venda de pescado, integrado ao Píer de acesso à lagoa. O projeto arquitetônico e de gestão do equipamento deverão ser desenvolvidos com a participação da comunidade pesqueira;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

20) Implantação de Programa de Capacitação Profissional para Jovens em parceria com instituições de ensino profissionalizante, conforme cadastro, análise e capacitação no SINE ou sistema S. Serão oferecidos cursos profissionalizantes de curta e média duração (até 24 meses de duração) em áreas de interesse da população.

21) Elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica e implementação de programa de incentivos para comércio e prestação de serviços.

22) Elaboração de projetos e instalação do Centro Comercial de serviços básicos de pequeno porte, por exemplo loteria, farmácia, padaria e mercadinho.

23) Desenvolvimento de Plano Urbanístico conceitual das ações 5, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 21, contendo com indicação da localização, plano de massas e dimensionamento.

X – Do Acordo Sócio Ambiental e Sócio Urbanístico

Importante destacar de forma preliminar, que o Ministério Públco Estadual, através da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, atuou na confecção do aludido acordo, na qualidade de interveniente anuente ao capítulo XIII, especificamente em relação aos temas sociourbanísticos.

Destarte, as ações e medidas pertinentes ao tema sociourbanísticos, foram pautadas nos seguintes princípios e diretrizes: a) reparação integral; b) cooperação entre poder público, iniciativa privada e demais setores; c) princípio da função social da propriedade; d) princípios da prevenção e precaução; e) proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; f) participação popular; g) indisponibilidade do interesse público; e, g) sadia qualidade de vida.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Quanto às obrigações gerais, restou definido no acordo, a necessidade de se ouvir, durante a realização dos estudos para a elaboração do Diagnóstico Ambiental, os seguintes órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto do Meio Ambiente - IMA, Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET. Também se consignou que a Agência Nacional de Águas – ANA poderia ser ouvida para questões específicas relacionadas ao Complexo Estuarino Lagunar Mundaú-Manguaba.

Assim, aprovado o Plano Ambiental pelas Partes, a Braskem comprometeu-se a implementar as medidas de reparação, mitigação ou compensação, consensadas pelas Partes, de acordo com a legislação vigente, dentro dos prazos propostos no Plano Ambiental, comprometendo-se, ainda, a obter as licenças e autorizações necessárias perante os órgãos competentes.

Desta maneira, as intervenções sociourbanísticas nas áreas desocupadas, (as quais têm o escopo de promover o convívio harmônico e seguro da coletividade com a área), deverão ser implementadas pela Mineradora, mediante a destinação de valor certo e não superior a R\$ 722.000.000,00 (setecentos e vinte e dois milhões de reais, podendo haver um aporte adicional de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Contingência”), caso, justificadamente, haja necessidade de se incorrer em valores adicionais para fazer frente aos projetos relacionados às áreas desocupadas e medidas de mobilidade urbana, e/ou caso ocorra eventual revisão do Mapa de Linhas de Ações Prioritárias – Versão 4, divulgado pela Defesa Civil do Município de Maceió em 11 de Dezembro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Importante também se consignar, que o acordo previu a obrigação da Braskem em adotar as medidas técnicas solicitadas e aprovadas pela ANM para o fechamento seguro das suas frentes de lavra de sal-gema, visando à estabilização dos efeitos da subsidência. Mas, para além disso, a Mineradora também deverá tomar as providências necessárias e eficientes ao monitoramento das suas frentes de lavra de sal-gema, na forma aprovada pela ANM no Plano de Fechamento

Inicialmente, o referido monitoramento das cavidades pela Mineradora será mantido por 10 (dez) anos, e, ao fim e ao cabo deste período, será reavaliada a necessidade de renovação do monitoramento, mediante acordo entre as Partes, ouvidos os órgãos e entidades públicos com expertise no tema, sobretudo se não estabilizado o fenômeno da subsidência decorrente da extração de salgema.

DO TÓPICO 3- Informações sobre se, na visão da instituição, pode ter havido lesão (ou prejuízo) às pessoas afetadas pelo desastre que tenham aderido às propostas de acordo da Braskem (e se há conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos)

Antes de respondermos à indagação acima, convém relatarmos para contextualizar Vossa Excelência, a forma e maneira como os fatos se desenvolveram nesta quadra tão triste para a cidade de Maceió.

Sem embargo da valorosa atuação de todos os órgãos de fiscalização, os quais adotaram providências que se faziam urgentes para o inusitado momento vivenciado, merece destaque o exitoso Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco, homologado nos autos das ACPs n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e n. 0806577-74.2019.4.05.8000 que doravante norteou as ações a serem realizadas no caso.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Referido acordo foi um avanço na garantia de direitos em favor da população atingida, tendo sido concebido por 04 instituições (MPF, MPE, DPU e DPE), num momento histórico de grave insegurança jurídico/socio/ambiental, onde não havia qualquer precedente ou literatura correlata que pudesse nortear as diretrizes que deveriam ser observadas, num dos maiores eventos de subsidência de solo em zona urbana já ocorrido em todo o mundo, consoante veremos a seguir.

Senhor Senador. Cumpre-nos informar a Vossa Excelência, que “Caso Pinheiro” ficou conhecido por ser o maior desastre já evitado no Brasil. Estima-se que caso a tragédia tivesse se efetivado, haveria possibilidade, de ao menos, 10 vezes mais mortes que o rompimento da barragem em Brumadinho (MG) ¹⁰.

Em verdade, a situação ainda foi mitigada, graças a atuação de todos os órgãos de fiscalização (MPF; MPE; DPU; e, DPE) que não mediram esforços em buscar ajudar todos os moradores.

Notadamente, no que diz respeito aos acordos, houve diversas cláusulas que merecem o devido destaque.

Primeiramente, suprimiu-se a linha do tempo processual do processo de conhecimento, fato que merece o devido destaque.

Houve à época um estudo realizado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) ¹¹, onde se apurou o tempo médio em que um processo levava para ser baixado no Poder Judiciário, sendo este de 1 ano e 6 meses na fase de conhecimento em primeiro grau; de 6 anos e 1 mês na fase de execução; e, de 10 meses no segundo grau.

¹⁰ Caso Pinheiro: a maior tragédia que o Brasil já evitou - Portal CNJ. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/caso-pinheiro-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou>. Acesso em: 6 out. 2021.

¹¹ Conselho Nacional de Justiça. Justiça em Números 2021. Brasília: CNJ, 2021. pág. 209.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Neste sentido, embora a média seja influenciada por valores extremos, e, muitas vezes imponderável, é inegável que a litigiosidade de uma demanda como o “Caso Pinheiro” requisitaria anos, notadamente, em razão de sua grande complexidade, mormente na discussão jurídica/conflituosa acerca do causador do evento (o que em razão do poder econômico da empresa, e de um polo passivo com milhares de pessoas), que poderia gerar uma infinidade de recursos pelas partes envolvidas.

Neste diapasão, e como já asseverado alhures, em 30 (trinta) de dezembro de 2019, visando a preservação de vidas, o Ministério Público Estadual (MPE) e Federal (MPF), a Defensoria Pública Estadual (DPE) e Federal (DPU), acompanhadas pelo Observatório Nacional, firmaram acordo inédito com a empresa Braskem¹² o qual foi homologado nos autos das ACPs n. 0803836-61.2019.4.05.8000 (indenizatória) e n. 0806577-74.2019.4.05.8000 (ambiental), em trâmite perante a 3^a Vara Federal de Alagoas, pelo juiz federal Frederico Wildson da Silva Dantas.

O objeto do acordo foi a regulamentação das ações para a desocupação das áreas afetadas com base em critérios de risco, prevendo a conclusão em até dois anos.

Cumpre enfatizar, que no acordo foi pactuado, que a Braskem iria se responsabilizar pela indenização por danos morais e materiais aos moradores, aplicando o previsto no Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação e cooperando com a desocupação das áreas de maior risco, conforme definido pelas Defesas Civis Nacional e Municipal, e perito indicado pelas Braskem, localizadas nos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto.

¹² Termo de acordo. ACPs n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e n. 0806577-74.2019.4.05.8000. Disponível em: <www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/01/TCP-Assinado-1.pdf>



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Para além disso, o acordo abrangeu aproximadamente 4.500 (quatro mil e quinhentos) imóveis e 17.000 (dezessete mil) moradores, bem como determinou a restituição de aproximadamente R\$ 3,7 bilhões (três bilhões e setecentos milhões), pela Braskem, sendo R\$ 1,7 (um bilhão e setecentos milhões) para manutenção do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação. Previu ainda, que a petroquímica fizesse o subsídio de, no mínimo, 100 milhões de reais para que todas as vítimas sejam recompensadas, caso o valor acordado não suprisse com todas as obrigações assumidas.

Ademais, também foi previsto pelo acordo a substituição dos seguros-garantia, com valor de aproximadamente R\$6,4 bilhões, correspondente a R\$ 3 bilhões por dois seguros-garantia, sendo 2 bilhões para assegurar a ACP n. 0803836-61.2019.4.05.8000 e R\$1 bilhão para garantia da ACP n. 0806577-74.2019.4.05.8000.

E ainda: em razão do risco de desabamento, o Termo de Acordo previu a intimação da Defesa Civil de Maceió para executar a desocupação dos imóveis que permaneciam habitados, seguindo os critérios das áreas de risco de criticidade.

Como o caso é por excelência dinâmico, dois aditivos também foram assinados após o acordo.

O primeiro ¹³, assinado em 15 de julho de 2020 (MPF; MPE; DPU; e, DPE com a BRASKEM), incluiu a atualização do Mapa de Setorização de Danos e Linhas de Ações Prioritárias ao Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, que englobou mais de 1.918 imóveis na área de risco ¹⁴. Assevera-se que

¹³ PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“TERMO DE ACORDO”) Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Tribunal Regional Federal da 5a Região PJe -Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/primeiro-aditivo-ao-termo-de-acordo-15-07-2020-novo-mapa.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

¹⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ODS 11: Caso Pinheiro. Brasília, 2021. p.25.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO**

neste aditivo, também foram incluídos a estrutura de monitoramento nos bairros e na região onde estão localizados os poços de sal, instalação de uma estação meteorológica e a execução de estudos para compreensão do fenômeno.

Já o segundo aditivo ¹⁵, foi subscrito em data de 30 de dezembro de 2020 (MPF; MPE; DPU; e, DPE com a BRASKEM), e objetivou a definição de medidas referentes aos pedidos preliminares dispostos na ACP n. 0806577-74.2019.4.05.8000 e a extinção da demanda em relação à Braskem na ACP n. 0803836-61.2019.4.05.8000.

Por fim, o segundo aditivo, incluiu no termo de acordo principal, os microempreendedores individuais, de que trata o art. 18-A da Lei Complementar 123/2006, e àqueles que desenvolviam atividades econômicas de modo não formal em imóveis localizados nas áreas objeto do acordo ¹⁶.

Não devemos olvidar, que os grandes equipamentos (hospitais, escolas, etc.) também se valeram da proteção do acordo para fins de negociar com a mineradora os termos financeiros da devida reparação econômica.

Com efeito, a assinatura do Termo de Acordo foi fundamental para nortear o caos instalado nos Bairros Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, que se encontravam em estado de calamidade, sem quaisquer expectativas de reparação/indenização, e com milhares de pessoas atônicas, clamando por ajuda para continuarem a tocar suas vidas..

¹⁵ SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO PARA APOIO NA DESOCUPAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO (“TERMO DE ACORDO”) Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Tribunal Regional Federal da 5a Região PJe -Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Pinheiro-Acordo-BRASKEM-3836.pdf>>. Acesso em: 21 out. 2021.

¹⁶ A inserção no acordo dos microempreendedores individuais, e das empresas de pequeno, médio e grande porte, possibilitou o recebimento de parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de adiantamento dos valores que seriam negociados, individualmente, consoante as informações trazidas pelos interessados. Dessa forma, toda uma gama de empresários puderam buscar, a devida reparação dentro da situação individual de cada um deles.



ESTADO DE ALAGOAS
MINIST\x99RIO P\x99BLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINIST\x99RIO P\x99BLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORC\x99A TAREFA PINHEIRO

Importante também consignar, que os atingidos (v\xedtimas) que não quiseram aderir ao termo de acordo, tiveram a opção de ajuizar demandas individuais para a garantia de seus direitos (suprimindo-se a fase do processo de conhecimento, passando-se direto para a fase de liquidação), uma vez que CADA MORADOR estava assistido ou pelas Defensorias P\x99blicas ou por Advogados constituídos.

Como já asseverado, o Termo de Acordo previu a adoção de medidas pela Braskem em relação à estabilização e ao monitoramento do fenômeno de subsidência¹⁷, a reparação, mitigação e compensação ao danos ambientais e urbanísticos decorrentes da extração de Salmoura. Diante do que foi pactuado, foram criadas também algumas ações, entre elas: a) o Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação; b) a Central do Morador; e, c) o fechamento dos poços de extração¹⁸.

Sem embargo das medidas acima, vislumbrando-se a recuperação sócio urbanística, se acordou na destinação do montante de 1,3 bilhão para as medidas a serem adotadas e a preservação do patrimônio histórico e cultural da região. A recuperação sedimentou-se em três pilares: bairros, mobilidade urbana e compensação social por danos sociais coletivos. Além disso, o acordo previu a criação de um comitê gestor e a participação da população no planejamento das ações,

¹⁷ No acordo sócio/urbanístico, houve ainda a homologação de cláusula onde há vedação em fazer uso das áreas afetadas com finalidades econômicas, estando, atualmente sendo trabalhado junto ao Município de Maceió, que referida vedação também conste no Plano Diretor do Município.

¹⁸ O fechamento dos poços de sal foi previsto com a sentença na ACP n.º 0803662-52.2019.4.05.8000. As obras foram acompanhadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), e além do monitoramento contínuo dos poços, estudos foram realizados por institutos nacionais e internacionais para averiguar qual a técnica adequada para cada um dos 35 poços abertos e executar o Plano de Fechamento dos Poços. O Termo de Acordo, no qual foi previsto a reparação socioambiental, também foi pactuado sobre a estabilização dos poços de sal-gema que foram desativados e o monitoramento do fenômeno geológico. Além disso, a Braskem ficou responsável pela apresentação de um diagnóstico e plano de trabalho, a ser realizado por empresa contratada pela petroquímica.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

permitindo que a comunidade tivesse voz ativa e ouvida na reparação dos bairros atingidos.

Assim, mais de 35.000 (trinta e cinco mil) moradores já foram realocados, e, até o dia 29 de janeiro de 2024, já foram aceitas 18.735 (dezoito mil, setecentos e trinta e cinco) propostas de compensação financeira, e recusadas 117 (cento e dezessete)¹⁹.

Destarte, NÃO temos conhecimento de cláusulas abusivas nos acordos.

O que temos conhecimento em verdade, é de prejuízo incomensurável a toda sociedade alagoana que foi vituperada pelo maior crime socio/ambiental que se tem notícia, causado sim, pela ganância e conduta da Mineradora Braskem, fato que trouxe para todos os atingidos um grande passivo emocional: sentimental e psicológico com a amputação de diversos bairros situados em Maceió.

Assim, diante de todo exposto, é indubitável que as ações empreendidas pelas instituições públicas fiscalizadoras no “Caso Pinheiro” foi um divisor de águas no Brasil, posto o seu viés de vanguarda, onde se buscou, prioritariamente, a preservação de vidas, e, a prevenção de eventual tragédia.

Como demonstrado, a mitigação do risco à vida, sem dúvidas, foi a a força motriz da maioria das ações e demandas que foram instauradas, seguidas por outras demandas que também se faziam presentes e buscavam uma solução justa e efetiva, não sendo leviano afirmar que a quantia de processos judiciais e extrajudiciais, junto a possibilidade de recursos e a morosidade processual poderia ceifar vidas, além de ocasionar muitos outros prejuízos à comunidade afetada.

¹⁹ Relatório do Programa de Compensação Financeira e Apoio a Realocação.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO**

Todos sabemos que o problema é dinâmico, e seus reflexos ainda serão objeto de incontáveis discussões políticas e judiciais.

Em verdade, é hialino que grande maioria das vítimas desejariam ainda hoje, estarem nos bairros e na vizinhança que optaram para viver; trabalhar; e, quiçá, morrer. Há na maioria dos casos um sentimento afeto/sentimental com os bairros atingidos (muitos lá já moravam por gerações), onde a pecúnia não é suficiente para aplacar tal desolação.

No entanto, olhando pelo retrovisor o gravíssimo momento histórico/ jurídico/socio/ambiental vivenciado nos anos de 2018 e 2019, onde não havia qualquer precedente ou literatura correlata que pudesse nortear as diretrizes que deveriam ser observadas pelas instituições na defesa de milhares de moradores que clamavam por providências - num dos maiores eventos de subsidência de solo em zona urbana já ocorrido em todo o mundo - afirmamos com toda a convicção de nossas consciências, que o MPE agiu pautado nos mais lídimos ideais de justiça, boa-fé, e cumprimento de nossas obrigações previstas em lei e na Constituição Federal.

Tanto é assim, que recentemente (setembro/2023), o artigo intitulado “Caso Pinheiro: O afundamento do solo em bairros de Maceió/AL”, de autoria do Promotor de Justiça Jorge José Tavares Dória, integrante da FT/MPAL, foi selecionado pelo Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP/AL) para compor a publicação de artigos doutrinários sobre “Desastres Socioambientais e Mudanças Climáticas”, numa clara demonstração da relevância do hercúleo trabalho que vem sendo empreendido por todas as instituições signatárias em defesa da sociedade.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

DO TÓPICO 4 - Cópia de todos os documentos produzidos referentes aos itens 1 e 2, acima

Seguem em anexo, através de *pen drive*, cópia de todos os documentos citados na presente informação. Sendo eles:

- 1- Cópia integral da Ação Civil Pública nº. 0500021-04.2010.8.02.0044 (tombada originariamente sob o número 4.703/91), em tramitação no Foro da Comarca de Marechal Deodoro/AL, movida pelo Ministério Pùblico de Alagoas em face da Salgema (atualmente Braskem);**
- 2- Inquérito Civil Pùblico com resolutividade, instaurado pela Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no caso de vazamento de Cloreto de Etileno (DCE) no tanque 029-A na tubovia da Empresa CINAL – NÃO FOI POSSÍVEL JUNTAR O ICP FÍSICO EM RAZÃO DE O MESMO NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ARQUIVO MORTO DA INSTITUIÇÃO, SEGUINDO-SE A DEVIDA CERTIDÃO;**
- 3- Inquérito Civil Pùblico instaurado pela Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente da Capital para apurar repercussão civil dos incidentes ocorridos nas datas de 21 de maio de 2011 e 23 de maio de 2011, ambos na Unidade Industrial de Cloro Soda da Braskem, o qual resultou na confecção de TAC- NÃO FOI POSSÍVEL JUNTAR O ICP FÍSICO EM RAZÃO DE O MESMO NÃO TER SIDO LOCALIZADO NO ARQUIVO MORTO DA INSTITUIÇÃO, SEGUINDO-SE A DEVIDA CERTIDÃO;**



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS
FORÇA TAREFA PINHEIRO

- 4- Cópias integrais do Inquérito Civil Pùblico nº. 06.2019.00000076-3, e da Ação Civil Pùblica nº. 0888285-62.2019.8.02.0001, respectivamente, instaurado e ajuizada, pelo Ministério Pùblico Estadual e, no segundo caso, em conjunto com a Defensoria Pùblica Estadual em face da Braskem, em razão dos efeitos de subsidência no solo, onde foi afetado, primeiramente, os bairros do Pinheiro; Mutange e Bebedouro;**
- 5- Cópia Integral do Termo de Acordo denominado “Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco”;**
- 6- Cópia integral do Procedimento Administrativo, tombado sob o número 09.2020.00000962-1 em tramitação no MPE, na 1ª PJC;**
- 7- Cópia de documento que comprovam a Instauração Processo SAJ/MP nº. 06.2020.00000252-8, em tramitação na Promotoria de Defesa do Meio Ambiente da Capital;**
- 8- Cópia da Noticia de Fato nº. 01.2020.00003276-6 oriunda da 55ª Promotoria de Justiça da Capital – REQUISIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL;**
- 9- Cópia integral do acordo do bairros dos Flexais;**
- 10- Cópia do Acordo Sócio Ambiental e Sócio Urbanístico.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo que se nos apresenta, para externarmos votos da mais alta estima e consideração.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça – Membro da Força Tarefa

Jose Antônio Malta Marques
Diretor do CAOP - Membro da Força Tarefa



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
**CAOP- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS**
FORÇA TAREFA PINHEIRO

Max Martins de Oliveira e Silva
Promotor de Justiça - Membro da Força Tarefa

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça - Membro da Força Tarefa

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça- Membro da Força Tarefa

Jomar Amorim de Moraes
Promotor de Justiça- Membro da Força Tarefa